



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional de Crateús / SESC Ler		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional de Crateús / SESC Ler, em Crateús, aprova a educação de jovens e adultos, no nível fundamental, até 31.12.2009, e autoriza o exercício de direção em favor de Elizângela Veras Araújo, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 02418624-4	PARECER N° 0876/2004	APROVADO EM: 22.11.2004

I – RELATÓRIO

Marta Maria Araújo Pereira, Coordenadora Estadual do Projeto SESC Ler – DR/Ce, apresenta este Conselho de Educação pedido de credenciamento da instituição e a aprovação para ofertar a educação de jovens e adultos, nas séries iniciais do ensino fundamental.

É indicada para a direção pedagógica Elisângela Veras Araújo, portadora de diploma pedagógico de nível médio, com experiência de três anos de magistério, conforme documentos comprobatórios anexados ao processo.

Elizângela Veras Araújo concluiu o curso de Linguagens e Códigos na Universidade Vale do Acaraú, não tendo, porém, recebido o devido diploma.

Rosângela Lopes Saraiva, Registro nº 9336, responde pela secretaria dessa escola que, de origem privada, é caracterizada como entidade de Direito Privado de Assistência sem fins lucrativos, com CNPJ nº 03.612.122/0001-27, endereço na Rua Padre Cícero, 290, Fátima, CEP: 63 700-000, Crateús.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com quadro administrativo e docente cem por cento habilitado, dispondo de boa estrutura e com a dotação apresentada coerente clara e precisa quanto às exigências legais e aos fins aos quais se destina, a instituição tem perfil para ser atendida em seus propósitos.

III – VOTO DA RELATORA

Favorável a que se conceda ao Centro Educacional de Crateús / SESC Ler:

- a) o seu credenciamento;
- b) a aprovação do curso de ensino fundamental na modalidade de jovens e adultos;
- c) a autorização para o exercício de direção;
- d) a homologação do regimento escolar.

O presente ato terá validade até 31.12.2009.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par / N° 0876/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2004.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0876/2004
SPU	Nº	02418624-4
APROVADO EM:		22.11.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC